



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 262805/2020
Interessado - José Mauri Bouscheid
Relator - Vitor Alves de Oliveira – ADE
Advogado - Diego Rafael Lanzarini – OAB/MT 18.821
2ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do julgamento – 31/10/2024

Acórdão nº 621/2024

Auto de Infração nº 200431063 de 22/07/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 200441054 de 22/07/2020. Por desmatar a corte raso, no ano de 2020, 31,01 hectares de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, conforme Relatório Técnico nº 808/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 1154/SGPA/SEMA/2023, homologada em 03/07/2023, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 155.050,00 (cento e cinquenta e cinco mil e cinquenta reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, que seja acolhida a preliminar de cerceamento de defesa e/ou o reconhecimento da ilegitimidade passiva ora pleiteada, e/ou substituição da punição de multa simples por advertência. Voto do Relator: conheceu do recurso e lhe deu parcial provimento para alterar o enquadramento da conduta sancionada do artigo 50 para o 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, recalculando-se a sanção com o parâmetro de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare desmatado. A representante da SEMA apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de manter em sua íntegra a decisão de 1ª instância. Vistos, relatados e discutidos. Ao final, decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto do relator, determinando o enquadramento da conduta sancionada do artigo 50 para o 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, recalculando-se a sanção com o parâmetro de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare desmatado, perfazendo contra o autuado a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 31.010,00 (trinta e um mil e dez reais). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira
Representante da SINFRA
Edvaldo Belisário dos Santos
Representante da FAMATO
Vítor Alves de Oliveira
Representante da ADE
Sarah de Moraes Camacho Carvalho
Representante da SEMA
Franklin da Silva Botof
Representante da OAB-MT
Ilvânio Martins
Representante da ECOTRÓPICA
Natália Alencar Cantini
Representante da ICARACOL
Kálita Cortiana Seidel dos Santos
Representante da FIEMT

Flávio Lima de Oliveira
Presidente da 2ª J.J.R.